

MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

10/2022

PROPOSTA

N.º 1079/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

04/05/2022

DELIBERAÇÃO N.º

1467/2022

ASSUNTO:

LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE 2020/2021, AO ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS – AQ-05-2017, PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)

AJUSTE DIRETO N.º 144/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

- 1. No âmbito do procedimento para o "fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano 2020/2021, ao abrigo do Lote 4-G fornecimento a granel, em Portugal Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários AQ-05-2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)", realizado através do Ajuste Direto n.º 144/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigo 16.º, n.º 1, a alínea a), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 258.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa LUBRIFUEL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A., pelo valor total de 984. 000,00 € + IVA, cujo Contrato foi outorgado em 13 de agosto de 2020.
- 2. Em 10 de março de 2022 foi solicitado, pela citada empresa, a liberação da caução no valor de 49.200,00 € (quarenta e nove mil e duzentos euros), conforme documento em anexo.
- 3. Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, a Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, que se pronunciasse sobre a liberação da referida Garantia Bancária, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.
- 4. Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 49.200,00 €, prestada através do Seguro Caução n.º 20-00000039-011 de 11 de agosto de 2010, emitida pela Abarca Companhia de Seguros, S.A.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
O RESPONSÁVEL PEL EL ABORAÇÃO DA ATA	o disposto no n.º3 do art.º57 da lei 75/13, de 12 de setembro
Mod.CMS,06A	





SEGURO-CAUÇÃO Nº 20-00000039-011 Data de Efeito: 07-08-2020

A companhia de seguros Abarca Companhia de Seguros, S.A., com sede em Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, 1 − 9°G, 1050-094 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €10.150.000,00 (dez milhões cento e cinquenta mil euros), presta a favor de MUNICÍPIO DE SETÚBAL, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA garantia no valor de 49.200,00€. (quarenta e nove mil duzentos e euros) correspondente à caução prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA com sede na RUA DA CALMEIRA, 260C - ANDRINOS, pessoa coletiva nº 508306000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o capital social de €300.000,00 (Trezentos mil euros), assumirá no contrato que com ela a MUNICÍPIO DE SETÚBAL, vai outorgar e que tem por objeto "Fornecimento contínuo de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal, no ano de 2020/2021, ao abrigo do lote 4-g, do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – aq-05-2017, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (cncm)".

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia a MUNICÍPIO DE SETÚBAL, sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA assume com a celebração do respetivo contrato.

O presente seguro caução autónomo, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária.

Lisboa, 11 de agosto de 2020





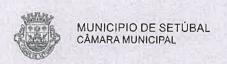
M 24

CONTRATO DO "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA
ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA MUNICIPAL E DA
COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE
2020/2021, AO ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS - AQ-05-2017,
PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS
(CNCM)"
REQUISIÇÃO INTERNA N.º 2052/2020/DITEM
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 1334/2020/DITEM
Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, na Divisão de Compras e Contratação Pública da
Câmara Municipal de Setúbal, sito nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada,
Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, de acordo com o Despacho
n.º 190/2019/GAP, de 30 de abril, compareceram como Outorgantes:
PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito
Público, representado por Maria das Dores Marques Banheiro Meira, natural da freguesia do Socorro,
concelho de Lisboa, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portadora do cartão de
cidadão 04890260 8 ZX6, válido até ao dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e oito, na qualidade
de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea g), do
número 1 e alíneas e) e f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)
aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro, como confere a proposta 1A/17/GAP, deliberação
1A/2017, aprovada em reunião camarária de dezassete de outubro de dois mil e dezassete
SEGUNDO: - LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA., com sede na Rua da Calmeira,
número duzentos e sessenta, letra "C", Andrinos, freguesia de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e concelho





de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com o número único de matricula de pessoa coletiva 508306000, com o capital social de trezentos mil euros, representada neste ato por Pedro Nelson Pereira Marques, natural da freguesia de Rio de Couros, concelho de Vila Nova de Ourém, portador do Cartão de Cidadão número 10514596 3 ZY8, valido até treze de setembro de dois mil e vinte e um, e por Filipe Miguel Vieira da Cruz, natural da freguesia e concelho de Leiria, portador do Cartão de Cidadão número 10885646 1 ZX8, válido até trinta de novembro de dois mil e vinte, ambos com domicilio profissional na sede da empresa, que outorgam na qualidade de gerentes em representação legal da referida sociedade, e através da Certidão Permanente, subscrita no dia vinte e um de novembro de dois mil e dezassete e válida até ao dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e um, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documento este que se arquiva com os ----- Verifiqueì a identidade dos representantes dos Outorgantes: ----------- Quanto à Primeira por ser do meu conhecimento pessoal. ----------- Quanto aos Segundos pela exibição dos Cartões de Cidadão, já mencionados. ----------- Pela representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: ----------- Que por Deliberação Camarária n.º 173/2020, de 03/06/2020, através da proposta 47/2020/DAF/DICOMP/SECOMP e, por deliberação da Assembleia Municipal de 26/06/2020, foi decidida a abertura do procedimento de ajuste direto ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 26.º, n.º 1, alínea e) e Artigo 258.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. ---------- Que por despacho de trinta e um de julho de dois mil e vinte, a Senhora Presidente da Câmara, Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no uso das competências delegadas pela Deliberação Camarária n.º 173/2020, de 03/06/2020, através da proposta 47/2020/DAF/DICOMP/SECOMP, e por deliberação da



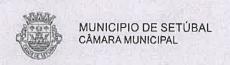


Assembleia Municipal de 26/06/2020, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante,
o "FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO, PARA ABASTECIMENTO DAS VIATURAS DA FROTA
MUNICIPAL E DA COMPANHIA DA BOMBEIROS SAPADORES DE SETÚBAL, NO ANO DE 2020/2021, AO
ABRIGO DO LOTE 4-G DO ACORDO QUADRO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS –
AQ-05-2017, PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)", de harmonia
com a requisição interna número 2052/2020/DITEM e o pedido de aquisição número 1334/2020/DITEM.
CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
Que o objeto do presente Contrato é o fornecimento contínuo de aproximadamente de 950.000
litros de gasóleo, para abastecimento das viaturas da frota municipal e da Companhia de bombeiros
Sapadores de Setúbal, no ano 2020/2021, ao abrigo do Lote 4-G — fornecimento a granel, em Portugal
Continental, do Acordo Quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários – AQ-05-2017, promovido
pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), até perfazer o valor total de €984.000,00 + IVA
CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO
Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições
constantes do CCP.
CLÁUSULA TERCEIRA
DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
UM – Que o Contrato a celebrar, integra o Convite à apresentação de Proposta, o Caderno de
Encargos, a Proposta do Segundo Outorgante, composta por oitenta e duas páginas;
DOIS – Que o Contrato integra ainda o Despacho de Abertura do Procedimento e o Despacho de
Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui
reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos



M

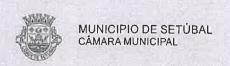
intervenientes neste ato, juntamente com os demaís;
TRÊS – Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente Cláusula,
a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme Cláusula Quarta
do Caderno de Encargos;
QUATRO – Que o procedimento discriminado em pormenor na Proposta do Segundo Outorgante,
deve ser efetuado em conformidade com os documentos citados no número 1 da presente Cláusula
CLÁUSULA QUARTA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
UM - Que, por esta prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente
Contrato, será pago ao Segundo Outorgante, o valor de € 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil
euros), acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, e de acordo com a
Proposta apresentada;
DOIS – Que os pagamentos a que se refere este procedimento, serão efetuados no prazo de 60 dias,
após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencímento das obrigações,
a que se referem, conforme número 2 do Artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de
pagamento que considere mais adequado, de acordo com a Proposta do Segundo Outorgante;
TRÊS – Que em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados
nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando
o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida;
QUATRO – Que os valores constantes da Proposta apresentada, não podem sofrer qualquer
alteração até ao Términus do Contrato, exceto nos casos devidamente justificados, nos termos do Artigo
300.º do CCP;
CINCO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são
pagáveis através de cheque ou transferência bancária;

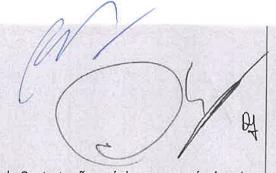




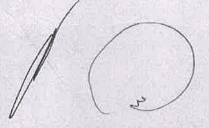
SEIS – Na fatura deverão estar devidamente identificados o número da Nota de Encomenda e da	
Requisição Externa Contabilística	
PRAZO DE FORNECIMENTO E GESTOR DO PROCESSO	
UM – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua	
cessação, entra em vigor na data da assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual	
DOIS – O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Transportes e	
Equipamento Mecânico	
TRÊS - Fica o Sr. Eng.º João Eleutério Branco, designado como Gestor do presente contrato, e com a	
função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP	
CLÁUSULA SEXTA	
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE	
UM – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorre para o Segundo	
Outorgante as seguintes obrigações principais:	
a) Fornecimento de gasóleo até perfazer o valor de €984.000,00, acrescidos do Imposto sobre o Valor	
Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.	
b) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;-	
c) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido	
presente procedimento;	
d) O combustível deverá ser entregue no prazo máximo de 48 horas, após o seu pedido de	
ornecimento, nas instalações Parque Municipal de Poçoilos, sito na Estrada de Poçoilos - Serviço	
Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico – Setúbal, no horário das 8.00h às 13:30h	
DOIS – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a	
odos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução, bem	

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução da
tarefas a seu cargo
CLÁUSULA SÉTIMA
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA
UM – O Segundo Outorgante obriga-se com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos
entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do
fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e
demais legislação aplicável;
DOIS – O Segundo Outorgante compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida
pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle da qualidade do bem;
CLÁUSULA OITAVA
DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não
técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em
relação com a execução do contrato
DOIS – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a
terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e
exclusivamente à execução do contrato
TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de
formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando
integralmente a legislação especial aplicável
QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade
dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais
fornecidos nelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes





CINCO - O Primeiro Outorgante e as demais beneficiarias do Contrato são os unicos responsaveis pela
recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos
públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável
SEIS - O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade,
salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante
CLÁUSULA NONA
FISCALIZAÇÃO
Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a
funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea
b) do Artigo 302.º, e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Divisão de Transportes e
Equipamento Mecânico com a responsabilidade de acompanhar este procedimento, bem como a
elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso
CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES CONTRATUAIS
UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, O Primeiro Outorgante poderá
exigir do Segundo Outorgante, o pagamento das seguintes quantias:
a) — Se o Segundo Outorgante não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido,
poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária 1‰;
b) – Se o Segundo Outorgante não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento
defeituoso, o Segundo Outorgante, reserva-se o direito de denunciar o Contrato, sempre que haja
ncumprimento de alguma das Cláusulas contratuais;
c) - Pelo incumprimento por prazo superior a 5 dias, o Primeiro Outorgante, poderá rescindir o
Contrato, notificando o Segundo Outorgante



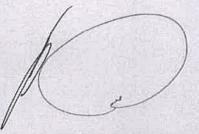
M

FORÇA MAIOR
Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como
incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que
resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva
realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da
celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar
de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Caderno de Encargos,
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o
Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante
violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme Cláusula Décima
Segunda do Caderno de Encargos
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessação da posição contratual por qualquer da
partes depende da autorização da outra, do Código dos Contratos Públicos
CAUÇÃO
Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante
prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 49.200,00
(quarenta e nove mil e duzentos euros), através de seguro-caução número 20-00000039-011, emitido em
onze de agosto do ano em curso, pela Abarca Companhia de Seguros, S.A., com sede em Atrium Saldanha
Praca Duque de Saldanha, número um, nono andar, letra "G", em Lisboa, cuio original se arquiva no



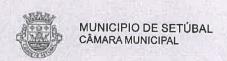


respetivo processo
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS
O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos term
do número 1 dos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com última alteraçã
concedida pela Lei número 2/2012 de 6 de janeiro, em conjugação com n.º 1, do artigo 318.º da L
número 2/2020, de 31 de março
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribun
Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
UM – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicaçõe
entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um
identificados no Contrato;
DOIS – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve se
comunicada à outra parte
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
CABIMENTAÇÃO
Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação 06/02010202, pela



MY

compromisso de 2020 número 3371, através da requisição externa contabilística número 4200/2020, do
Orçamento Municipal em vigor,
CLÁUSULA VIGÉSIMA
PUBLICAÇÃO
Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos,
através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante,
publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato,
nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo
diploma
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
IMPOSTO DE SELO
Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do
Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações
Pelos representantes do Segundo Outorgante foi dito:
Que em nome da Sociedade que neste ato representam, aceitam o clausulado do presente Contrato
com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas
Assim o disseram e outorgaram
Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os
seguintes:
a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citado;
b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Directa, em
vinte e sete de abril de dois mil e vinte, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária,
devidamente regularizada perante a Segurança Social





c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Leiria - 1 - [1384], em dois de julho	de
dois mil e vinte, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regulariza	ıda
perante a Autoridade Tributária e Aduaneira	
Este contrato foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença de	OS
mesmos	

A PRESIDENTE DA CÂMARA

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO